



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial Eletrônico do Município de 14/05/2024, Edição nº 6260, Página nº 02 e 03

LEI Nº 2.227/2024

SÚMULA: Dispõe sobre a instalação e operação de Sistema de Videomonitoramento no âmbito do Município de Nova Santa Rosa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Santa Rosa aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Videomonitoramento de locais, áreas de lazer, logradouros e vias públicas do Município de Nova Santa Rosa com finalidade de:

- I-) proteção ao patrimônio público;
- II-) oportunizar o zelo urbanístico;
- III-) ampliar a vigilância ambiental;
- IV-) aperfeiçoar a fiscalização de ações, projetos, programas e execução dos serviços públicos.

Parágrafo único. O Sistema de Videomonitoramento consiste na instalação e uso de câmeras de vigilância para captação e armazenamento de imagens em atendimento às finalidades previstas no *caput* deste artigo.

Art. 2º A implantação, administração, gerenciamento e a coordenação do Sistema de Videomonitoramento ficarão a cargo do Poder Executivo, através da Secretaria de Administração e Planejamento em parceria e colaboração com as demais secretarias municipais.

§1º É vedado aos servidores municipais que tenham acesso ao Sistema de Videomonitoramento divulgar, disponibilizar, ceder ou de qualquer forma dar conhecimento a servidores não autorizados ou a terceiros do conteúdo das imagens, excetuado o acesso e disponibilização das imagens às autoridades competentes.

§2º As imagens do Sistema de Videomonitoramento não serão disponibilizadas a terceiros, exceto por requisições ou solicitações do Poder Judiciário,



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Ministério Público e órgãos de segurança pública, estaduais e federais e desde que ainda estejam armazenadas no sistema.

§3º O Poder Executivo poderá disponibilizar o acesso, uso e monitoramento do Sistema de Videomonitoramento aos órgãos de segurança pública, estaduais e federais.

Art. 3º O Poder Executivo poderá estabelecer parceria e/ou convênio com entidades públicas ou contratar empresa privada para fins de instalação e operação do Sistema de Videomonitoramento, conforme objetivos desta lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, as disposições desta lei.

Art.5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas nas leis anuais de orçamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 14 de maio de 2024.

NORBERTO PINZ
Prefeito